

Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região

Boletim de Jurisprudência

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e
Jurisprudencial
Seção de Divulgação

2/2015

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Geral

Ação civil pública. Tutela de direitos individuais homogêneos. Legitimação ativa do ministério público. Indisponibilidade dos direitos individuais. Característica acentuadamente coletiva das relações de trabalho. Possibilidade. Direitos individuais sob perspectiva coletiva. Heterogeneidade. Inexistência. Pedido procedente. Superou-se, de há muito, na jurisprudência trabalhista, o reconhecimento da legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, para tutela de direitos individuais homogêneos. Por primeiro, em razão da natureza indisponível dos direitos trabalhistas, que se enquadram na previsão constitucional que endereça ao Parquet o dever de tutela de interesses desse jaez. Por segundo, em razão do nítido caráter coletivo que assumem os direitos no plano das relações de trabalho subordinado. Inegável que as ordens do comando centralizado que caracterizam essa modalidade de organização dos meios da produção não diferenciam, em regra, os destinatários, provocando situações análogas a um grupo amplo de trabalhadores. Ainda que os interesses possam ser divisíveis, porque, ao cabo, são individuais, o que se analisa na avaliação da utilidade do instrumento coletivo eleito, é a alcance da perspectiva de tutela conjunta dos tais. Recurso patronal rejeitado. (TRT/SP - 00011275420135020351 - RO - Ac. 14ªT [20150070629](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 13/02/2015)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula de origem legal

Adicional de condição. Considerando que a alteração ocorrida, no exercício do *jus variandi* do empregador, além de benéfica à integridade física do trabalhador, que passou a laborar em turno fixo, encontra respaldo na cláusula terceira do aditivo contratual firmado entre as partes, nada justifica o deferimento do adicional postulado. Recurso Ordinário do reclamante que se nega provimento. (TRT/SP - 00025944420135020068 - RO - Ac. 3ªT [20150018708](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 27/01/2015)

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Participação nos Lucros e Resultados. Extensão aos aposentados. O Regulamento Pessoal e o Estatuto Social vigentes durante o contrato de trabalho da empregada integram o patrimônio jurídico da obreira. Diante do caráter mais benéfico das normas estipuladas, os direitos decorrentes não podem ser suprimidos em prejuízo da empregada, seja por ato unilateral do empregador, seja por negociação coletiva, nos termos do art. 468, CLT. (TRT/SP - 00007300320135020025 - RO - Ac. 11ªT [20141106993](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 13/01/2015)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Cabimento

Agravo de instrumento. Recurso do reclamante deserto. Justiça gratuita. Possibilidade. O reclamante preencheu os requisitos legais para a dispensa do pagamento das custas processuais ao firmar a declaração de fls. 20, na qual afirma não possuir condições econômicas para demandar sem sacrifício do sustento próprio e de sua família. É o que basta para a concessão da benesse requerida, em conformidade com o que dispõem a Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI-1, do C. TST, e o artigo 790, § 3º, da CLT. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (TRT/SP - 00034411520135020046 - AIRO - Ac. 5ªT [20150055280](#) - Rel. Sonia Maria Lacerda - DOE 09/02/2015)

CONCILIAÇÃO

Comissões de conciliação prévia

Sentença Arbitral. Validade. A Câmara de Arbitragem foi criada para dirimir litígios e buscar soluções pacíficas que favoreçam ambas as partes. O Art. 114 da Constituição Federal (parágrafo 1º e 2º) somente prevê a utilização de arbitragem em caso de demanda de natureza coletiva, que não é o caso dos autos. E a Constituição é a Lei Maior em nosso Ordenamento Jurídico, logo, as normas infraconstitucionais devem respeitar seus termos. De se manter a nulidade da sentença arbitral que determinou o cancelamento da inscrição do reclamante como trabalhador avulso. Recurso do reclamado ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00009084720135020446 - RO - Ac. 13ªT [20141149560](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 12/01/2015)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

Dano Moral - Adoção de Apelido - Homonímia - O fato de a empresa exigir a utilização de nome diverso quando há homonímia visa garantir a perfeita identificação de seus funcionários em caso de necessidade perante terceiros, até porque incontroverso nos autos que a reclamante atuava em permanente atendimento ao público. O nome adotado pela reclamante (Aide) não é vexatório e não a expõe ao ridículo. Dano moral não comprovado. (TRT/SP - 00022517620105020319 - RO - Ac. 11ªT [20141106527](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 13/01/2015)

1. Dano moral. Prova do fato que lhe deu origem. Exigibilidade. Não cabe exigir prova do dano moral, mas sim do fato que lhe deu origem, ou seja, o nexo de causalidade, pois não é possível impor ao lesado que demonstre o seu sofrimento.
2. Acidente de trabalho. Óbito do empregado. Obra em rodovia. Responsabilidade objetiva. Danos morais e materiais configurados. Nas hipóteses nas quais as atividades desenvolvidas abarcam, só por si, riscos consideráveis, a responsabilidade do empregador é objetiva. Assim, basta a aferição do dano e do nexo causal para configurar a responsabilidade civil. Devidas as indenizações por danos morais e materiais no caso em exame. (TRT/SP - 00002870220135020074 - RO - Ac. 5ªT [20141041921](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 06/02/2015)

Danos morais. Obra do rodoanel. Condições degradantes. Local de trabalho com falta de água, ausência de instalações adequadas para refeição, sem chuveiro e local para se trocar. Comprovação da existência de apenas 2 banheiros para 200

empregados. Circunstâncias suficientes para configurar dano moral, devido às degradantes condições do local de trabalho. (TRT/SP - 00014914020135020411 - RO - Ac. 6ªT [20150056626](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 11/02/2015)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Fraude à execução

Doação de imóvel anterior ao início do contrato de trabalho. Ausência de fraude. Não há como se declarar a fraude à execução, eis que a doação do imóvel constricto se deu antes do início do contrato de trabalho, cujos créditos foram pleiteados na ação principal. Ainda, ausente a comprovação da má-fé da adquirente (donatária), razão pela qual não se sustenta a alegação de fraude à execução, na esteira da Súmula n. 375, do C. Superior Tribunal de Justiça. Agravo de petição da terceira embargante ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00015037320145020070 - AP - Ac. 11ªT [20141106233](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 13/01/2015)

EMPRESA (SUCESSÃO)

Configuração

Agravo de Petição. Sucessão de Empresas não Configurada. Não havendo prova robusta de que tenha ocorrido sucessão de empresas pela assunção da atividade econômica, ou existência de grupo econômico, não há como dar guarida às pretensões do agravante. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00453001020055020040 - AP - Ac. 3ªT [20150095290](#) - Rel. Nelson Nazar - DOE 20/02/2015)

EQUIPAMENTO

Uniforme

Direito de imagem. Exigência de uso de uniformes contendo logomarcas. Não configuração de ato ilícito. A exigência de uso de uniformes contendo logomarcas de produtos comercializados pela empresa, quando adequados ao ambiente de trabalho, não caracteriza uso indevido da imagem do empregado nem ofensa a sua honra. Trata-se de determinação inserida no poder diretivo do empregador, utilizada para aumentar as vendas e, por conseguinte, o salário do vendedor. O procedimento da reclamada não configura ato ilícito ou abuso de seu poder potestativo, uma vez que a ordem é dirigida, indistintamente, a todos os empregados, respeitando-se a visão comum do vestuário, além de não existir, na maioria das vezes, a utilização da imagem do trabalhador por sua projeção na sociedade. (TRT/SP - 00006547420145020079 - RO - Ac. 1ªT [20141143880](#) - Rel. Lizete Belido Barreto Rocha - DOE 14/01/2015)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Sócio. Participação ínfima e atuação como empregado. Ausência de responsabilidade. Pessoa incluída no quadro societário com participação ínfima e que trabalhava de forma subordinada não é, de fato, sócia e, portanto, não responde pela execução movida contra a empresa. (TRT/SP - 00012361020105020081 - AP - Ac. 6ªT [20150057495](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 11/02/2015)

Agravo de petição. Desconsideração da personalidade jurídica da executada. É absolutamente legal a desconsideração da personalidade jurídica da empresa quando esta não apresenta força financeira capaz de suportar a execução, conforme estabelecem o art. 28 da Lei nº 8.078/90 e os arts. 50 e 1.024, ambos do Código Civil, aplicáveis subsidiariamente ao processo trabalhista por força do artigo 889 da CLT. Nessa circunstância o juiz pode determinar que a execução avance no patrimônio dos sócios e, em algumas hipóteses legais, dos ex-sócios para satisfazer as dívidas da sociedade executada. (TRT/SP - 01675004020095020311 - AP - Ac. 12ªT [20150073490](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/02/2015)

Competência

Da reiteração dos atos executórios. O decurso de tempo maior do que dois anos, é mais do que suficiente a permitir a renovação da pesquisa pretendida, na medida em que eventual mudança no patrimônio dos executados pode, perfeitamente, ter ocorrido. Tais pesquisas, realizadas através dos convênios firmados com o Tribunal, afiguram-se úteis e representam precioso recurso colocado à disposição da Justiça na busca de efetividade da prestação jurisdicional. De tal sorte que, a objeção à sua realização, meramente pela repetição do ato, não deve prevalecer, porquanto cabe ao Juiz da execução o zelo pela melhor e mais rápida consecução dos objetivos processuais, que no caso vertente, refere-se à satisfação do crédito do autor. A possibilidade da renovação da diligência, de modo a evitar manifesto prejuízo à parte credora, é medida que se impõe. (TRT/SP - 00671000219995020074 - AP - Ac. 4ªT [20150027308](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 06/02/2015)

"FACTUM PRINCIPIS"

Configuração

Força maior. Fato do príncipe. O fato de a 2ª ré ter aditado unilateralmente contrato mantido com a 1ª ré não se caracteriza como "acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para realização do qual este não concorreu direta ou indiretamente" (CLT, 501), mas "riscos da atividade econômica" (CLT, art. 2º). A 2ª ré é ente público e possui a prerrogativa legal de aditar unilateralmente o contrato administrativo (art. 58 da Lei 8.666/91). Também não configurado o fato do príncipe, porque não houve intervenção do governo na atividade exercida pela ré, impossibilitando a sua continuação (art. 486 da CLT). (TRT/SP - 00033101520135020022 - RO - Ac. 6ªT [20150061441](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 13/02/2015)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Eliminação ou redução

Adicional de Insalubridade - Equipamentos de proteção individual - O laudo esclarece que os riscos biológicos são inerentes à função de auxiliar de enfermagem desenvolvida pela autora, porquanto os agentes, tais como vírus, fungos e bactérias, podem ser transmitidos pelo breve contato físico ou até mesmo pelo ar respirado no ambiente de trabalho. No mais, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, os EPI's colocados à disposição da obreira, não protegem nem neutralizam o trabalho insalubre constatado. Recurso a que se nega provimento nesse ponto. (TRT/SP - 00017124020135020373 - RO - Ac. 11ªT [20141106420](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DOE 13/01/2015)

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Geral

Litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça. Violação aos deveres de proceder com lealdade e boa-fé e de não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento (Art. 14, II e III, do CPC). Configura litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da Justiça o ajuizamento reiterado de ações pelo Sindicato veiculando pretensão sabidamente improcedente, por revelar desde a inicial o conhecimento prévio e inequívoco do fato obstativo ao acolhimento do pedido. Mantidas a multa e as indenizações por litigância de má-fé e por ato atentatório à dignidade da Justiça. (TRT/SP - 00007994120145020432 - RO - Ac. 5ªT [20150054925](#) - Rel. José Ruffolo - DOE 09/02/2015)

MINISTÉRIO PÚBLICO

GERAL

Idoso. Intervenção do Ministério Público não obrigatória. O caso dos autos não se enquadra às hipóteses de intervenção do Ministério Público do Trabalho (artigo 83 e seguintes da Lei complementar 75/1993). Não há interesse público ou coletivo em discussão e o reclamante é pessoa capaz. O fato de o autor ser idoso, por si só, não torna obrigatória a atuação do *parquet*. (TRT/SP - 00013829020135020034 - RO - Ac. 6ªT [20150057428](#) - Rel. Antero Arantes Martins - DOE 11/02/2015)

NORMA JURÍDICA

Conflito internacional (Direito material)

Lei do Pavilhão e suas exceções: A Lei do Pavilhão (Convenção de Havana - Código de Bustamante, ratificada pelo Brasil através do Decreto 18871/1929), preceitua basicamente que a norma aplicável aos contratos de trabalho marítimo ou aeronáutico seria do país em que se encontra registrada a aeronave ou a embarcação. Contudo, referida regra não é absoluta e comporta exceções. Como no caso da aplicação do princípio do centro da gravidade, segundo o qual as regras de Direito Internacional Privado deixarão de ser aplicadas, excepcionalmente, quando se verificar uma ligação mais forte com outro direito, como na hipótese de suceder pré-contratação e efetivo labor do empregado também no território nacional. Igualmente insere-se na hipótese de exceção a aplicação do referido diploma legal, quando evidenciada intenção fraudulenta de frustrar a aplicação dos direitos trabalhistas (CLT, artigo 9º) conferidos ao empregado brasileiro no caso denominado de "bandeiras de favor", isto é, a embarcação ou aeronave viaja sob determinada bandeira, mas a empresa que o explora pertence a nacionalidade diversa. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00031711820135020037 - RO - Ac. 11ªT [20141105466](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 13/01/2015)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Omissão

Nulidade. Ausência de intimação pessoal para a audiência de instrução. Ciência do ato em juízo, por ocasião da audiência de conciliação. Validade da comunicação, equivalente à intimação pessoal. Inexistência de vício. Não há falar em nulidade

por ausência de intimação pessoal para depoimento em juízo, quando a audiência é redesignada, na presença dos litigantes. As partes, segundo a ata, saíram cientes da data, do horário e da obrigação de comparecer, sob pena de confissão. O reclamante que, em situação desse jaez, não comparece, enfrenta as consequências de sua omissão. Recurso improvido. (TRT/SP - 00010285220135020006 - RO - Ac. 10ªT [20141147940](#) - Rel. Marcos Neves Fava - DOE 14/01/2015)

PARTE

Legitimidade em geral

Ausência de prova de que houve sucessão ou interferência na administração da executada, torna indevida a integração da Fazenda Pública no polo passivo da execução. (TRT/SP - 02632004420045020044 - AP - Ac. 17ªT [20150052523](#) - Rel. Riva Fainberg Rosenthal - DOE 06/02/2015)

PERÍCIA

Sentença. Desvinculação do laudo

Adicional de periculosidade. Julgamento contrário à conclusão do laudo pericial. O Juízo não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar seu convencimento com base em outros elementos e fatos provados nos autos, tendo em vista o princípio do livre convencimento e persuasão racional, insculpidos nos artigos 131 e 436 do Código de Processo Civil. (TRT/SP - 00018817220135020261 - RO - Ac. 17ªT [20150113476](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 20/02/2015)

PETROLEIRO

Adicional regional

Complemento da RMNR - Remuneração Mínima por Nível e por Regime. O Acordo Coletivo em que se estabelece a Remuneração Mínima por Nível e por Regime, tem por objetivo assegurar patamar mínimo de remuneração aos empregados que atuam em determinada região geográfica, como forma de prestigiar o princípio da isonomia. E como patamar mínimo de remuneração, já compreende outros adicionais de natureza salarial. (TRT/SP - 00000923120145020446 - RO - Ac. 11ªT [20141051080](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 13/01/2015)

PORTUÁRIO

Avulso

Trabalhador portuário e a decisão arbitral: A r. decisão arbitral que decidiu pela suspensão do trabalhador avulso por trinta dias, encontra amparo nos ditames legais próprios e aplicáveis à categoria (artigo 37 da Lei 12815/2013), assim como revela-se razoável, até mesmo a teor do senso comum, por ser inadmissível a ausência injustificada do trabalhador avulso por aproximadamente 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem qualquer reprimenda. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00009647720135020447 - RO - Ac. 11ªT [20141105547](#) - Rel. Ricardo Verta Ludovice - DOE 13/01/2015)

Normas de trabalho

Portuário - Divisor 200 - Ainda que o reclamante seja portuário, adstrito à legislação específica (Lei nº 4860/65), tem-se que a prestação de serviços se dá incontroversamente em jornada de trabalho de oito horas diárias e 40 semanais,

razão pela qual o divisor a ser aplicável para apuração das horas noturnas é o 200, aplicando-se de forma analógica o entendimento sedimentado pela Súmula nº 431 do C. TST, em razão da incontestável limitação da jornada semanal, de apenas 5 dias. A própria reclamada reconhece como correta esta incidência, na medida em que a partir de junho de 2013 resolveu adotar o divisor 200 no cálculo do salário-hora utilizado para remunerar o adicional noturno. (TRT/SP - 00002612720145020443 - RO - Ac. 11ªT [20141051250](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DOE 13/01/2015)

PRESCRIÇÃO

Decretação "ex officio"

Auxílio-alimentação. Reflexos. Prescrição de ofício. Art. 219, parágrafo 5º do CPC. Considerando tratar-se de prestações sucessivas não amparadas por preceito de lei, declara-se a prescrição, de ofício, nos termos do art. 219, parágrafo 5º do CPC, plenamente aplicável ao processo do trabalho, em virtude do princípio da segurança jurídica. Inteligência, também, da Súmula nº 294 do C. TST (TRT/SP - 00021295620125020040 - RO - Ac. 16ªT [20150042390](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 03/02/2015)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Preclusão consumativa é a extinção da faculdade de praticar um determinado ato processual em virtude de já haver ocorrido a oportunidade para tanto." (TRT/SP - 01035001720095020445 - RO - Ac. 10ªT [20141147410](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 14/01/2015)

Princípios (do)

Recurso ordinário. Princípio da dialeticidade. Ainda que no processo do trabalho se adote o princípio da simplicidade dos atos processuais e que possa o recurso ser interposto por mera petição, não se admite peça sem fundamentação lógica. É que vige, em matéria recursal, o princípio da dialeticidade, à semelhança do que se dá em primeiro grau. Assim, a parte tem o dever de expor ao Tribunal as razões de fato e de direito pelas quais entende que a decisão a quo deve ser modificada. Entendimento contrário vulneraria os direitos da ampla defesa e do contraditório garantidos à parte recorrida, porquanto não delimitada a insurgência recursal. Incumbe à parte recorrente manifestar-se de forma precisa contra os fundamentos que nortearam o r. julgado, em atendimento ao princípio da dialeticidade, de forma que, caso não atendido tal requisito legal, torna-se inviável o conhecimento do apelo. (TRT/SP - 00027346420125020084 - RO - Ac. 12ªT [20150073105](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/02/2015)

PROVA

Conflito probatório

Prova contraditória. Observância do ônus da prova. Se a prova é contraditória, afirmando as testemunhas do autor um fato e as da empresa outro, verifica-se o ônus da prova, que, no caso, era do autor. Este, portanto, não fez prova de suas alegações. Não se aplica *in dubio pro misero* em se tratando de prova, mas observa-se quem tem o ônus da prova. (TRT/SP - 00009504120125020314 - RO - Ac. 18ªT [20150065960](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 09/02/2015)

Justa causa

Recurso ordinário - justa causa - Impugnação dos documentos indicados como prova - Ônus da reclamada de provar sua veracidade. A gravidade da justa causa deve ser demonstrada de forma firme e incontestável pela reclamada, razão pela qual os documentos que motivaram a pena máxima, após impugnados, pela ausência de assinatura, necessitam ser robustamente validados, pena de reversão da medida. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00014647920115020006 - RO - Ac. 5ªT [20150054623](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 09/02/2015)

Pagamento

Comissões pagas "por fora". Ônus da Prova. Cabia à reclamante o ônus de provar a existência de pagamentos de comissões à margem da folha de pagamento e ausência das respectivas integrações e reflexos nas demais verbas (Art. 818, da CLT), por tratar-se de fato constitutivo do direito perseguido. Não logrou êxito em produzi-la. Recurso da reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012502820135020262 - RO - Ac. 13ªT [20141149455](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 12/01/2015)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Do vínculo empregatício O autor trabalhava como montador, auxiliando na montagem e desmontagem das mesas temáticas utilizadas nas decorações efetuadas pela ré, ou seja, exercia função inerente à atividade-fim da recorrente, o que já caracteriza a subordinação jurídica, característica principal da relação de emprego, vez que, por óbvio, o demandante estava submetido ao interesse da reclamada, já que estava inserido na dinâmica do tomador de seus serviços, pouco importando se recebia ordens diretas, pois acolhia sua dinâmica, organização e funcionamento, em típica subordinação estrutural. Ademais, o elemento onerosidade restou satisfatoriamente comprovado, consoante admitido em defesa e face ao depoimento da testemunha trazida pela própria reclamada, única ouvida nos autos, Sr. Ricardo, no sentido de que "(...) os montadores recebem R\$ 60,00 por dia trabalhado (...)". Outrossim, a afirmação do depoente ouvido a rogo da reclamada, no sentido de que "(...) os montadores não são obrigados a irem trabalhar (...)", não é apta, por si só, a afastar o requisito da pessoalidade, eis que, como bem observou o r. juízo de primeira instância, não há qualquer elemento probatório nos autos a evidenciar que o autor poderia se fazer substituir por outrem. Por fim, vale ressaltar que não se mostra razoável enquadrar o autor na condição de trabalhador eventual, ao argumento de que o labor ocorria apenas aos finais de semana, máxime porque a eventualidade na prestação de serviço, que leva à inexistência do vínculo empregatício, caracteriza-se pelo trabalho de natureza determinada e esporádica, sem vinculação do prestador à uma única fonte de trabalho, o que não ocorreu *in casu*, eis que as atividades eram realizadas em dias determinados na semana, ou seja, aos sábados e domingos. Diante do exposto, estão preenchidos os elementos fáticos-jurídicos contidos no artigo 3º, da CLT, caracterizadores da relação empregatícia, quais sejam, trabalho realizado por pessoa física com personalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade, pelo que se impõe manter o vínculo empregatício reconhecido pela Origem. (TRT/SP - 00007874120135020083 - RO - Ac. 4ªT [20141135160](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 16/01/2015)

REVELIA

Provas

Confissão. Atraso do reclamante em audiência. A legislação aplicável não prevê tolerância quanto ao atraso da parte em audiência, na esteira da OJ n. 245, da C. SDI-I, do TST, razão pela qual o autor, por ter chegado quinze minutos após o início da sessão, deve ser reputado confesso quanto à matéria fática (Súmula n. 74, do C. TST), cabendo, outrossim, a análise da prova pré-constituída. (TRT/SP - 00004178320135020464 - RO - Ac. 11ªT [20141106136](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 13/01/2015)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

Desvio de função. No ordenamento jurídico, o desvio de função que garante diferenças salariais pressupõe a existência de quadro de carreiras e se caracteriza nas hipóteses em que um empregado é admitido para determinada função e passa a exercer outra, com previsão salarial distinta. Em não havendo na empresa o referido quadro, as diferenças somente podem decorrer de salário diferenciado previsto em norma coletiva ou de equiparação salarial, quando preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT. (TRT/SP - 00018093220145020041 - RO - Ac. 17ªT [20150051691](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DOE 06/02/2015)

SEGURO DESEMPREGO

Geral

Seguro-Desemprego. Período de trabalho. O número de meses em que o trabalhador prestou serviços é inferior àquele estipulado pela Lei 7998/90 para concessão do benefício sob apreço. Destarte, tal verba deve ser excluída da condenação (TRT/SP - 00014715120135020281 - RO - Ac. 16ªT [20150077038](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 10/02/2015)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Julgamento "extra petita"

Julgamento *extra petita*. O julgamento fora dos limites da lide é caracterizado quando se defere parcela de natureza diversa da pretendida, ou em quantidade superior, ou com objeto diverso do que foi postulado. Contudo, não se verifica nenhuma dessas hipóteses no caso sob exame, uma vez que as pretensões deduzidas na petição inicial correspondem àquelas deferidas pelo Juízo de origem. (TRT/SP - 00000644820125020312 - RO - Ac. 10ªT [20141147550](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DOE 14/01/2015)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Acumulação de cargos. Efeitos

Recurso Ordinário. Acumulação de Cargos Públicos. Justa Causa. A acumulação ilegal de cargos públicos constitui falta grave, em especial no contexto da relação de emprego mantida com órgão público. Empregador que exige do empregado a regularização, de forma se afastar a ilegalidade continuada. Omissão do empregado. Falta grave caracterizada. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00030427420135020049 - RO - Ac. 11ªT [20141105075](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 08/01/2015)

Ato ilegal da administração

Fundação pública. Admissão sem concurso público. Nulidade do contrato de trabalho. Violação do art. 37, II, parágrafo 2º, da CF. A Fundação do ABC - Hospital Municipal Irmão Dulce é uma fundação governamental que, apesar de possuir personalidade jurídica de direito privado, integra a administração pública indireta, devendo obediência aos princípios e normas constitucionais impostas aos entes públicos, dentre eles o artigo 37, II e parágrafo 2º, da Carta Magna, que determina a aprovação em concurso público para admissão no quadro de pessoal permanente. Na hipótese, a autora não foi aprovada em concurso público e, portanto, nula a sua contratação. Aplica-se ao caso vertente a Súmula 363 do C. Tribunal Superior de Trabalho. (TRT/SP - 00004974220135020401 - RO - Ac. 11ªT [20141106764](#) - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DOE 13/01/2015)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Ação de cobrança. Contribuição sindical. Sindicato. Ausência de interesse de agir. Falta ao sindicato interesse de agir quando lança mão da ação de cobrança para receber contribuição sindical. Hipótese para a qual a lei prevê a execução. CLT, 606. Recurso Ordinário do Sindicato autor a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003522420145020086 - RO - Ac. 11ªT [20141104834](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 13/01/2015)

VALOR DA CAUSA

Fixação pelo Juiz

Valor da causa. Necessidade de ser corresponder ao valor dos pedidos. As normas que tratam do valor da causa amparam o proceder do juízo, pois o valor dado à causa é importante para a proposta de conciliação. O valor da causa deve refletir o valor do pedido. Sobre o valor da causa, em caso de arquivamento, será calculado o valor das custas. A falta de valor correto à causa importa prejuízo à União em relação às custas devidas no processo pela prestação de serviços judiciais. Aplicam-se os artigos 258 e seguintes do CPC. São preceitos de ordem pública, que devem ser observado pelo juiz. (TRT/SP - 00022144720135020027 - RO - Ac. 18ªT [20150066109](#) - Rel. Sergio Pinto Martins - DOE 09/02/2015)